



CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL
 TRAZENDO CONFIANÇA E RESPONSABILIDADE

ID: 7C208E6D2A0C4



LEI Nº 110, DE 29 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Currais - PI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Currais - PI, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 6766BCDE33B94

**Gabinete do
 Prefeito**



**Prefeitura de
 MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

PORTARIA Nº 321 DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora CREONICE DE MESQUITA DUARTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de Licença-Prêmio por Assiduidade formulado pela servidora **CREONICE DE MESQUITA DUARTE**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a servidora foi admitida em **31 de janeiro de 1998** e que, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 316, de 11 de dezembro de 1999, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Gil-PI, bem como após revisão de seus arquivos funcionais, constatou-se que faz jus à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a concessão da referida Licença-Prêmio por Assiduidade não acarretará prejuízo ao serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, à servidora **CREONICE DE MESQUITA DUARTE**, CPF nº 910.755.993-34, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 316/1999, a ser usufruída a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de **27 de julho de 2026**.

Art. 3º - Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 20 de julho de 2026.

EVANDRO LEAL DE
 ABREU/91583691391

Assinado de forma digital por
 EVANDRO LEAL DE
 ABREU/91583691391
 Data: 2026.07.20 15:11:01 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 8EC8E42318BA4

**Gabinete do
 Prefeito**



**Prefeitura de
 MONSENHOR GIL**
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

PORTARIA Nº 322 DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora LANUZIA CRISTINE BATISTA LIMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de Licença-Prêmio por Assiduidade formulado pela servidora **LANUZIA CRISTINE BATISTA LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a servidora foi admitida em **01 de março de 1999** e que, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 316, de 11 de dezembro de 1999, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Gil-PI, bem como após revisão de seus arquivos funcionais, constatou-se que faz jus à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a concessão da referida Licença-Prêmio por Assiduidade não acarretará prejuízo ao serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade**, pelo período de **90 (noventa) dias**, à servidora **LANUZIA CRISTINE BATISTA LIMA**, CPF nº 732.972.913-20, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 316/1999, a ser usufruída a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de **27 de julho de 2026**.

Art. 3º - Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 20 de julho de 2026.

EVANDRO LEAL DE
 ABREU/91583691391

Assinado de forma digital por
 EVANDRO LEAL DE
 ABREU/91583691391
 Data: 2026.07.20 15:11:01 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com



CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL
 TRAZENDO CONFIANÇA E RESPONSABILIDADE



§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberam a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais/PI em 29 de julho de 2026.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
 MUNICÍPIO DE CURRAIS
 CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76